

TERMO DE DISTRATO.

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADOR DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portadora do R.G. nº 3.759.231 DGPC/GO, e CPF nº 817.319.221-91, residente e domiciliada a Rua José Sinhá nº 866, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADOR DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP nº 18.290-000, Buri – São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio e proprietário senhor Marcelo de Oliveira Lima, portador da carteira de identidade nº 33.988.143-4 - SSP/SP e CPF nº 310.580.618-01, doravante denominada **DISTRATADA**, têm acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato nº. 019/2022**, que passará a ter efeito no **dia 06 de Maio de 2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimentos conveniados com a empresa gerenciadora CONTRATADA, em Buriti Alegre, e outras cidades do Estado de Goiás e outros Estados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **menor Taxa de Administração**, pelo período de 02 (dois) meses, para o atendimento da frota de veículos e máquinas, da PREFEITURA E OS ÓRGÃOS VINCULADOS, do município de Buriti Alegre - Goiás. **Processo Administrativo nº 2108/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Em razão da adjudicação e homologação do novo certame licitatório com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 019/2022, está baseada nos termos do Art. 78, Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E assim assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Buriti Alegre (GO), 06 de Maio de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal